

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2005

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Bernardo Ariston

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 2 de maio de 2005, apresentamos parecer pela rejeição da proposição em tela. Na ocasião, argumentamos que embora concordássemos com os riscos que a soda cáustica representava para a saúde, notadamente das crianças, não seria a proibição de venda em supermercados que resolveria o problema. Fizemos questão de lembrar que os acidentes acontecem nas residências e não nos estabelecimentos de venda.

Contudo, o intenso debate que se seguiu, com novos argumentos apresentados pelo autor, ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, e com o voto em separado do Deputado Osório Adriano, fomos convencidos de que a rejeição pura e simples não seria o melhor caminho.

Optamos, por conseguinte, por votar pela aprovação, mas com 3 emendas que levam em conta nossa preocupação inicial e as ponderações dos prezados pares. Assim, a primeira emenda proíbe a venda a granel diretamente a consumidor. A segunda restringe a venda a consumidor a

estabelecimentos comerciais autorizados e a terceira limita em 300 gramas o peso dos recipientes para venda de soda cáustica diretamente a consumidor.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.784, de 2005, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Bernardo Ariston
Relator